Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 39

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3906, de 26 de agosto de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, via título de Comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável no interesse das partes, a ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CANCER - ACCC, CNPJ nº 29.298.669/0001-93, para a construção da sede própria e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, via de título de Comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável no interesse das partes, a ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CANCER – ACCC, CNPJ nº 29.298.669/0001-93, entidade privada sem fins lucrativos, UM LOTE DE TERRENO, situado à Avenida José Maria Vieira, lado ímpar, esquina com a Rua Maria Alice Teixeira, lado ímpar, caracterizado como a 2ª área do Decreto de Desmembramento de n° 2.326/2015, com área de 297,15m2, no Setor Santa Helena II, nesta cidade, de propriedade do Município de Catalão, conforme matrícula no CRI local sob o nº 49.728 do livro 2 de Registro Geral, que será utilizado para a construção da sede da Associação, local onde a ACCC deverá desenvolver as suas atividades estatutárias.

Art. 2º - Fica o Comodatário compromissado a:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 40

I - Construir cercas e manter limpo a área em referência, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

II – Começar a construção da sede própria no primeiro ano da concessão;

III – Concluir a construção da sede em até 36 (trinta e seis) meses;

IV – Desenvolver as atividades estatutárias na sede que será construída sobre a área cedida por comodato.

V – Não mudar a destinação do imóvel sem a anuência do Comodante, ou seja, construção da sede própria e desenvolvimento no local das atividades estatutárias;

VI – Não oferecer obstáculos quando da devolução do imóvel ao Município, ao final do comodato, caso não seja renovado.

Art. 3º – Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

Parágrafo único - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 4º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal